



**Resolução 04/2023, de 13 de setembro de 2023, alterada em 14 de março de 2024.**

**Coordenação do Programa de Pós-graduação em Linguística  
Prof. Dr. Juanito Ornelas de Avelar**

*Dispõe sobre os procedimentos para regulamentar o conjunto de disciplinas que poderão ser cursadas na UNICAMP ou em outras instituições com vistas à integralização dos créditos necessários à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor.*

Considerando a necessidade de regular critérios para estabelecer o conjunto de disciplinas que poderão ser cursadas na UNICAMP e em outras instituições, a Coordenação do Programa baixa a seguinte resolução:

**Artigo 1º** – As disciplinas do curso de Mestrado em Linguística compreendem dois componentes:

- a) o Componente Específico, a ser integralizado com uma carga mínima de duas disciplinas (16 créditos) relacionadas à subárea de pesquisa do Programa na qual o aluno fará a sua dissertação;
- b) o Componente Complementar, a ser integralizado com uma carga mínima de três disciplinas (24 créditos), indicadas pelo orientador. Os créditos do componente complementar não poderão ser obtidos em disciplinas da subárea de pesquisa.

**Parágrafo único** – Poderão ser obtidos até 16 créditos por meio do aproveitamento de estudos de no máximo 2 disciplinas, sendo que a cada disciplina serão atribuídos 8 créditos. Os pedidos de aproveitamento deverão ser justificados pelo aluno, com a concordância expressa do orientador, e serão analisados caso a caso pela Comissão do Programa, em conformidade com o estabelecido no Artigo 17 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

**Artigo 2º** – Os alunos do curso de Doutorado em Linguística deverão cumprir obrigatoriamente um mínimo de 32 créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Linguística, sendo que nenhuma delas poderá ser em LL406 (Leitura Individual Orientada).

**§ 1º** – Poderão ser obtidos 8 créditos por meio do aproveitamento de estudos de 1 disciplina cursada como estudante especial oferecida pelo Programa. Os pedidos de aproveitamento deverão ser justificados pelo aluno, com a concordância expressa do orientador, e serão analisados caso a caso pela Comissão do Programa, em conformidade com o estabelecido no Artigo 17 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

**§ 2º** – Após ingressar no Doutorado, o aluno poderá cursar uma disciplina em outros Programas de Pós-Graduação, com a autorização do orientador e da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística, considerando a relevância dessa disciplina para a Tese. Também deverá ser levada em conta a reconhecida competência, no que tange à pesquisa e produção na área em questão, da instituição ou Programa em que a disciplina será cursada.